



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- 1.3. IN nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- 1.4. N nº 65, de 7 de julho de 2021;
- 1.5. IN nº 81 de 25 de novembro de 2022;
- 1.6. Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004;
- 1.7. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017;
- 1.8. Relação Estadual de Insumos Técnicos (RESIT), 2023;
- 1.9. Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023;
- 1.10. Lei nº 6.437/1977, de 20 de agosto de 1977;
- 1.11. Lei 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- 1.12. Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025;
- 1.13. Decreto 39.050-E de 18 de agosto de 2025.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSUMOS DO GRUPO 14 - TÊXTEIS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A Constituição Federal estabelece, no seu Artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que esse direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Esse direito constitucional foi regulamentado pela Lei nº 8.080/1990 que, dentre outras ações, estabeleceu que o Sistema Único de Saúde deveria ser estruturado de forma a garantir assistência terapêutica integral, inclusive Assistência Farmacêutica.

3.1.2. A Secretaria de Estado da Saúde é um órgão vinculado ao Governo do Estado de Roraima, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade.

3.1.3. As Unidades da Rede Estadual de Saúde exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade, além de prestar assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

3.1.4. A assistência farmacêutica no SUS envolve as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização, nesta última compreendida a prescrição e a dispensação, o que deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos.

3.1.5. A Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), sendo parte integrante da Política Nacional de Saúde (PNS), envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

3.1.6. A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, tais como: Políticas Gerais de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; Políticas de Controle de Doenças e Enfrentamento de Agravos de Saúde; Políticas Voltadas à Saúde de Segmentos Populacionais e Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.

3.1.7. A legislação sanitária vigente, como a Lei nº 6.437/1977 e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exige a utilização de produtos adequados e regulamentados para a higienização de áreas públicas, especialmente em ambientes de saúde.

3.1.8. O fornecimento de insumos têxteis é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde. Esses insumos são utilizados constantemente na rotina hospitalar, desde os procedimentos mais simples, como a sutura de um corte, até cirurgias complexas. São classificados em três categorias, conforme a aplicação: têxteis cirúrgicos, têxteis para dispositivos extracorpóreos e produtos para cuidados da saúde e higiene, sendo, portanto, essenciais no tratamento clínico e cirúrgico.

3.1.9. A padronização e reposição periódica desses materiais visam:

3.1.9.1. Garantir a segurança do paciente, prevenindo eventos adversos relacionados a falhas ou contaminação do dispositivo;

3.1.9.2. Assegurar a qualidade do cuidado;

3.1.9.3. Manter a continuidade da assistência, evitando interrupções no tratamento decorrentes de falta de insumos.

3.1.10. Considerando o caráter de uso único e descartável dos insumos têxteis, a reposição regular é necessária para suprir a demanda diária das unidades assistenciais, contemplando tanto o atendimento de rotina quanto situações emergenciais.

3.1.11. Assim, o presente fornecimento é indispensável para a operacionalidade dos serviços de saúde e para a observância dos princípios de segurança, eficácia e qualidade, conforme preconizado pelas boas práticas assistenciais e sanitárias.

3.1.12. Partindo dessa premissa, o fornecimento dos insumos aqui propostos **Insumo G14 - Têxteis** ([18564559](#)) se faz necessário e imprescindível, devido à necessidade da garantia de tratamento dos usuários e a melhoria na qualidade de vida.

3.2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO:

3.2.1. A presente contratação se faz necessária para garantir o fornecimento contínuo e seguro de têxteis hospitalares às Unidades de Saúde do Estado de Roraima. Estes materiais são indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços assistenciais, sendo utilizados em diversas rotinas clínicas, cirúrgicas e de suporte hospitalar, como cobertura de mobiliários, campos e aventais cirúrgicos, lençóis, compressas e demais itens que contribuem diretamente para a segurança do paciente e para a biossegurança dos ambientes de assistência à saúde.

3.2.2. Dessa forma, a contratação atende diretamente ao interesse público, ao garantir condições estruturais adequadas à assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao direito constitucional à saúde (art. 196 da CF/88), assegurando integralidade, universalidade e equidade no acesso e qualidade dos serviços prestados à população.

3.3. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

3.3.1. Conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea b e § 2º, I ao II, do mesmo dispositivo da Lei nº 14.133/2021, que assim especificam:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3.3.2. O objeto é dividido em itens, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

3.4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.4.1. A contratação dos têxteis deverá atender aos seguintes requisitos, necessários e suficientes para garantir a escolha da solução mais adequada

3.4.2. Conformidade legal e regulamentar

3.4.3. Os produtos devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente, incluindo a Lei nº 6.437/1977, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RDCs aplicáveis e demais regulamentos pertinentes;

3.4.4. Atendimento às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, como ABNT NBR 14990-6:2009 e ISO 10993-1, quando pertinentes.

3.4.5. Padrões de qualidade e desempenho

3.4.6. Os têxteis devem ser de uso único e seguros, garantindo integridade do produto e prevenção de contaminação;

3.4.7. Precisão e confiabilidade no controle de fluxo das soluções infundidas;

3.4.8. Materiais biocompatíveis, sem risco de reações adversas ao paciente;

3.4.9. Embalagem adequada para transporte, armazenamento e proteção do conteúdo até o momento do uso.

3.4.10. Sustentabilidade e boas práticas ambientais

3.4.11. Preferência por produtos que utilizem materiais recicláveis ou que reduzam impactos ambientais, sem comprometer a segurança e a eficácia;

3.4.12. Procedimentos de descarte compatíveis com as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RDC nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005).

3.4.13. Estes requisitos asseguram que a contratação proporcione **segurança, eficácia, sustentabilidade e continuidade na assistência à saúde**, atendendo aos princípios do SUS e às normas de qualidade e desempenho estabelecidas pela legislação vigente.

3.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.5.1. A presente contratação tem por objetivo o eventual fornecimento de insumos do Grupo 14 – Têxteis, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde do Estado de Roraima, sob a coordenação da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF. Trata-se de fornecimento contínuo, com entregas parceladas e regulares, realizadas conforme demanda, visando garantir a regularidade do abastecimento e evitar descontinuidade na prestação dos serviços de saúde.

3.5.2. A solução proposta contempla a aquisição de produtos devidamente padronizados e em conformidade com as especificações técnicas previstas no Estudo Técnico Preliminar, atendendo às exigências de qualidade, segurança e desempenho, bem como às normas e

regulamentações aplicáveis emitidas pela ANVISA, ABNT e demais legislações pertinentes. O fornecimento incluirá todas as obrigações acessórias necessárias, como transporte, acondicionamento, rotulagem e preservação da integridade dos materiais até a entrega final.

3.5.3. A vigência contratual prevista atende à necessidade de planejamento de médio e longo prazo, permitindo a continuidade do fornecimento e a manutenção das condições vantajosas para a Administração, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A adoção da contratação plurianual justifica-se pelo elevado tempo de tramitação dos processos licitatórios e pelos custos administrativos envolvidos, garantindo maior eficiência na execução contratual.

3.5.4. Essa estratégia contribui para o cumprimento do princípio da economicidade, reduzindo custos e tempo de reposição, além de garantir maior estabilidade no fornecimento, prevenindo lacunas de abastecimento que poderiam comprometer a assistência à população. Assim, a solução ora proposta assegura a continuidade dos serviços de saúde, otimiza recursos logísticos e administrativos e promove maior eficiência na gestão pública.

3.6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.6.1. Como resultado, espera-se assegurar que todos os insumos farmacêuticos fornecidos estejam rigorosamente de acordo com os padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidos, atendendo às exigências regulatórias vigentes. O objetivo é garantir o fornecimento seguro, contínuo e regular desses insumos para as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, contribuindo para a manutenção e melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

4.1.2. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da SESAU.

4.1.3. No fornecimento em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

4.2. DAS SOLUÇÕES

4.2.1. Solução 1 – Buscar atas de registro de preços adequadas.

4.2.1.1. Não foram encontradas atas com quantidades adequadas, limitando a eficácia desta forma.

4.2.1.2. A busca por atas de registro de preços existentes não resultou na identificação de quantidades adequadas dos insumos necessários. Isso significa que as opções disponíveis não conseguem atender integralmente às demandas da CGAF, comprometendo a continuidade e a eficácia do abastecimento de insumos essenciais.

4.2.2. Solução 2 – Pesquisar Intenções de Registro de Preços disponíveis para manifestação.

4.2.2.1. Ausência de intenções disponíveis impossibilita a utilização desta forma.

4.2.2.2. Não foram encontradas intenções de registro de preços em que a Secretaria pudesse manifestar sua participação. A ausência de tais registros impossibilita a utilização desta forma de aquisição, eliminando-a como uma alternativa viável.

4.2.3. Solução 3 – Realizar licitação própria.

4.2.3.1. A licitação própria permite à Secretaria definir com precisão os requisitos e especificações dos insumos, garantindo que as aquisições estejam em total conformidade com as necessidades da CGAF.

4.2.3.2. Esta forma de aquisição oferece maior controle sobre os critérios de seleção e contratação, possibilitando uma avaliação rigorosa das propostas com foco em economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

4.2.3.3. A licitação própria também possibilita a implementação de critérios técnicos e comerciais que assegurem a melhor relação custo-benefício, além de promover a competitividade entre fornecedores, resultando em preços mais vantajosos e condições de fornecimento mais favoráveis.

4.2.3.4. A gestão direta do processo licitatório proporciona uma maior transparência e segurança, alinhando-se com os princípios da Administração Pública e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

4.2.4. Da Conclusão Final

4.2.4.1. A Solução 3 é a mais vantajosa para a Administração. Esta combinação garante conveniência, economicidade e eficiência ao possibilitar gestão centralizada, planejamento estratégico de longo prazo e aproveitamento de economia de escala. A realização de licitação própria permite maior controle sobre os critérios técnicos e comerciais, assegurando a melhor relação custo-benefício durante o ciclo de vida dos insumos, em conformidade com os princípios previstos no art. 6º da Lei 14.133/2021.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021**, pela hipótese do **art. 6º e inciso XIII**, vejamos:

Art. 6º [...]

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

5.2. É prevista a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando, no que couber, as disposições constantes dos arts. 42 a 49, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para a aquisição/contratação pretendida poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto 37.424-E de 19 de março de 2025:**

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta (art. 82, II. e IV);

6.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021. **e do Art. 23 do Decreto 37.424-E/2025** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo

original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. A prorrogação acontecerá independente da existência de saldo em relação aos itens que a compõem. Assim, o prazo de prorrogação será uno, observando o seguinte, conforme o **Art. 23, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto 37.424-E/2025:**

- a. admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;
- b. a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;
- c. a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;
- d. havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, art. 95 da Lei 14.133/2021;

6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador, na condição de único contratante, mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no **art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 11.462/2023 que regulamenta o art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.**

6.10. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) com fundamento no "art. 3º, inciso I, do Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025", que prevê a possibilidade de sua utilização "quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes".

6.11. Tal escolha se mostra pertinente diante da natureza recorrente das demandas relacionadas ao objeto desta contratação, o que exige pronta resposta da Administração para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos. O SRP, portanto, apresenta-se como o modelo mais adequado, permitindo maior planejamento, controle e economicidade na gestão pública, ao viabilizar aquisições conforme a real necessidade, sem comprometer o atendimento tempestivo das unidades demandantes.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do **ANEXO I** deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I deste Termo de Referência**, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

8.1.1. O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da CGAF/SESAU**, situado à **Rua Tambaqui, nº 176, Santa Tereza – Boa Vista/RR, CEP: 69.314-065, Telefone: (95) 98406 - 1026**, E-mail do Núcleo responsável pela gestão do contrato: **nie.cgaf@saude.rr.gov.br**, E-mail de agendamento das entregas: **recebimento_sesrrr@hosplog.com.br**, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

8.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

8.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da última assinatura do Contrato**;

8.2.1.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenadoria e autorização do(a) Ordenador(a) de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 dias corridos após findado o prazo;

8.2.1.2. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **item 8.1** deste TR é exclusivamente da Contratada;

8.2.1.3. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

8.2.1.4. Os objetos contratados poderão ser entregues por etapas, através de cronograma, conforme conveniência e necessidade da Administração, conforme descrição no instrumento contratual.

8.3. DA CONDIÇÃO DE ENTREGA:

8.3.1. O material objeto deste TR deverá:

8.3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

8.3.1.2. Ser fornecido em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ou garantia;

8.3.1.3. Possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

8.3.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

8.3.1.5. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do(a) Gestor(a) da Pasta.

8.3.2. DA TROCA DE MARCA E/OU ESPECIFICAÇÃO, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

8.3.2.1. A Contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca e/ou especificação homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante e/ou empresa. Além disso, a nova marca e/ou especificação ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR;

8.3.2.2. A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca e/ou especificação, através do Parecer Técnico e autorização pelo(a) Gestor(a) da Pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da Administração, bem como a emergência que o caso requer;

8.3.2.3. Fica proibida a troca de marca e/ou especificação sem anuência da Administração, caso a empresa vencedora pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

8.3.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca e/ou especificação, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

8.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.4.1. O objeto deste TR será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.4.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: **recebimento_sesrrr@hosplog.com.br**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **item 8.1** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

8.4.3. PROVISORIAMENTE:

8.4.3.1. De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do insumo com as exigências contratuais;

8.4.4. DEFINITIVAMENTE:

8.4.4.1. Por servidor(a) ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.4.4.2. Após a verificação da qualidade, funcionalidade e conseqüentemente a aceitação;

8.4.4.3. Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo(a) fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

8.4.4.4. O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

8.4.5. Os itens do objeto deste TR serão recusados:

8.4.5.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste TR, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

8.4.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

8.4.5.3. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

8.4.5.4. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo(a) Fiscal do Contrato ou membro(a) da Comissão de Recebimento da CGAF, com ciência do(a) Gestor(a) do Processo;

8.4.5.5. Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

8.4.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**;

8.4.7. Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

8.5. DOS PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:

8.5.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**;

8.5.1.1. Será aceito a entrega dos itens com no **mínimo 06 (seis) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, no qual a empresa se compromete em trocar os insumos que não forem consumidos até que o prazo de 15 (quinze) dias corridos antes que a validade expire;

8.5.1.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

8.5.1.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

9. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

9.1. A preservação do meio ambiente é um dos maiores desafios da humanidade e se tornou uma das grandes preocupações para a população do mundo inteiro, entre os resíduos, um dos mais descartados são os resíduos produzidos pelas áreas da saúde.

9.2. Os resíduos sólidos usualmente conhecidos como lixos, equivalem a todo material humano produzido socialmente, dos mais variados tipos de processos químicos: sólido, líquido e gasoso. Dessa forma, convém dizer que os Resíduos de Serviços da Saúde (RSS) compõem de forma significativa, pelo seu potencial de risco a saúde coletiva e ao meio ambiente, o total de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). Esses resíduos podem ser classificados de acordo com seu grau de risco, atividade, duração e efeitos colaterais quando se trata da esfera ambiental e, por outro ângulo, na esfera governamental, a classificação se dá por meio de saúde pública, desastres naturais e incorporação de novos produtos.

9.3. Desta maneira, o descarte de resíduos tem sido alvo de intensos debates e preocupações mundiais, sobretudo, no que tange as questões de poluição e meio ambiente, uma vez que, os procedimentos técnicos adequados não têm sido usados corretamente para os diferentes resíduos como, por exemplo, materiais biológicos contaminados, objetos perfuro cortantes, substâncias tóxicas, inflamáveis e radiativas. Esses resíduos afetam o meio ambiente de forma imediata que tange a reprodução da humanidade, como: a água, destruindo nascentes, modificação da composição do meio aquático etc., e o ar, com explosões, doenças respiratórias, epidemias etc.

9.4. Nesse sentido, é preciso analisar as questões que englobam o RSS em sua totalidade, não podendo ser pensada apenas no âmbito de transmissão de doenças infecciosas, é preciso ampliar a visão, ganhando corpo na preocupação com a saúde dos trabalhadores que estão diretamente ou indiretamente ligados à área da saúde e a preocupação em preservar o meio ambiente. Desta forma, convém destacar a importância do tratamento e do manuseio correto dos RSS para saúde pública, meio ambiente e saúde dos funcionários.

9.5. A fim de sanar ou minimizar os impactos ambientais, os órgãos governamentais dispõem de um conjunto de leis e agentes fiscalizadores para que o lixo possa ter classificação de acordo com a origem e, neste caso, os resíduos especiais, de tratamento e transporte de acordo com o grau de sua periculosidade até seu destino final.

9.6. Classificação dos resíduos: **GRUPO A** – Resíduo biológico potencialmente infectante. São resíduos com presença de agentes biológicos contendo: líquidos corpóreos, peças anatômicas e lixos sólidos como gaze, sugadores e campos descartáveis. O descarte deve ser feito em lixeira branca de 20L com tampa e pedal em saco branco leitoso. Após atingir 2/3 do volume, é retirado, vedado e colocado no armazenamento temporário. **GRUPO B** - Resíduo Químico-farmacêutico. Substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente: – Metais pesados (Chumbo – embalagem do filme RX), o descarte deve ser feito em pote plástico com tampa. – Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores), o descarte deve ser feito em embalagem original ou garrafa plástica resistente à ruptura, com tampa. – Restos de amálgama o descarte deve ser feito em pote com tampa rosqueável contendo água em seu interior. **GRUPO C** – Resíduo Comum. Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. – Lixos de banheiros, cozinhas, peças descartáveis de vestuário, resíduo de gesso, caixas de luva ou outros, resíduos de varrição, flores, podas e jardins. Lixeira de vinte litros com tampa, acionada a pedal com saco preto. **GRUPO D** – Materiais perfuro cortantes, agulhas descartáveis, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, instrumentais quebrados, etc. Efetuar o descarte em embalagem rígida, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e identificada.

9.7. Existe ainda uma série de recomendações por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação a identificação de sacos de lixo por cor, possibilitando a redução da exposição por contato direto, melhorando as condições de higiene.

9.8. O fim do século XX e o início do século XXI foi marcado pelo desenvolvimento tecnológico e de uma nova cultura de consumo, esse novo modo das relações sociais se cristalizou na expansão do descarte imediato, as circunstâncias geraram demanda por produtos descartáveis de bens duráveis e não duráveis das múltiplas atividades, a exemplo, comércio, hospitais, construção e consumos domésticos, tal fato, em contraponto, afeta diretamente as relações socioambientais, uma vez que o tratamento dos resíduos gerados pelos produtos não acompanham o processo de produção e reprodução do capitalismo. A produção de resíduos, cada vez mais, vem se tornando um desafio para os grandes centros urbanos, uma vez que, a quantidade de lixo produzido vem aumentando significativamente nos últimos anos.

9.9. A área da saúde está intrinsecamente ligada à produção de rejeitos e, desta forma, é indispensável que identifiquemos os processos que esse dado sinaliza, uma vez que, os instrumentos utilizados pelos profissionais da saúde carregam contaminantes de grande risco. Em detrimento disso, os profissionais da saúde devem articular a compreensão de suas atividades de risco com a responsabilidade ambiental, por meio do gerenciamento e manejo dos RSS.

9.10. A falta de procedimento técnico qualificado no trato dos diferentes RSS podem gerar problemas ambientais sem precedentes, podendo gerar infecção hospitalar e epidemias, afetando a qualidade de vida da população, tornando-se preocupante aos órgãos públicos.

9.11. A Secretaria de Estado da Saúde tomou a iniciativa de ter um programa de gerenciamento de resíduos, adotando a lei da logística reversa, que vem para integrar a responsabilidade de toda a cadeia produtiva dos produtos gerados.

9.12. Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, artigo 3º inciso XII, a definição de logística reversa é “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”. A logística reversa de insumos é uma forma preventiva da geração de resíduos.

9.13. No Brasil, o gerenciamento e a destinação final de insumos de saúde são regulamentados por normas específicas, como a RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que trata do tratamento e da disposição final desses resíduos. Os serviços de saúde são responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos por eles gerados, devendo atender às normas e exigências legais desde o momento de sua produção até a destinação final adequada, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

9.14. Nesse contexto, a SESAU contratou empresa especializada para elaborar e executar o programa de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde de todas as Unidades Estaduais.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d)** O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g)** Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g.1)** Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h)** O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j)** As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k)** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l)** A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/2021**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a(s) proponente(s) deverá(ão) ao tempo da habilitação apresentar:

10.3.1.1. Licença Sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, **compatível com o objeto da licitação**, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer;

10.3.1.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), ativa, emitida pela ANVISA, **compatível com o objeto da licitação**, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 860, de 6 de maio de 2024;

10.3.1.3 Registro dos Produtos ou Dispensa de Registro, vigente e atualizado, expedido pela Anvisa, de acordo com a RDC nº 751/2022, ou informar o número dos registros na proposta da empresa, sendo:

10.3.1.3.1 Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como **isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada documentalmente**.

10.3.1.3.2 Ficará a cargo do proponente, provar que o produtos objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

10.3.1.3.3 É facultado à licitante apresentar catálogos, folhetos e amostras, de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico URL, oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para sua consulta, no entanto, poderão ser solicitadas pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente;

10.4. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA:

10.4.1.1. Justifica-se a apresentação de licença sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, conforme preconizado nas Leis nº 5.991/1973 e 6.360/1976, *in verbis*:

Lei nº 5.991/1973:

Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos **licenciados pelo órgão sanitário competente** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei. .

Lei nº 6360/73, arts. 1º e 2º:

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos **hajam sido licenciados pelo órgão sanitário** das Unidades Federativas em que se localizem.

10.4.1.2. Portanto, a exigência de licenciamento sanitário é compatível com as disposições legais supracitadas.

10.4.2. DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE):

10.4.2.1. Denomina-se Autorização de Funcionamento – AFE o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 860/2024.

10.4.2.2. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

10.4.2.3. Justifica-se a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, com base na RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme se depreende:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. (Art. 3º, RDC nº 16/2014).

10.4.2.4. A referida normatização vai ao encontro com o disposto no Decreto [8.077/2013](#):

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, **dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa** e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no **caput**.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o **caput** do art. 2º ;

10.4.2.5. Assim, compete à Anvisa, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei [9.782/1999](#)).

10.4.2.6. Deste modo, por meio da AFE, a Anvisa atesta que verificou e assegurou o cumprimento, pela empresa, de requisitos técnicos essenciais que garantem a qualidade dos serviços prestados.

10.4.2.7. A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente (ANVISA) comete infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei [6.437/1977](#).

10.4.3. DA EXIGÊNCIA DO REGISTRO ATIVO:

10.4.3.1. Nos termos da Lei nº 6.360/1976, o Registro expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos:

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1º - A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

[...]

10.4.3.2. Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do Art. 12º, Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC nº 751/2022.

10.4.3.3. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, esta condição deverá ser comprovada documentalmente atualmente vigente na RDC nº 711, de 1º julho de 2022.

10.4.3.4. Portanto, justifica-se a exigência da apresentação de Registro expedido pela Anvisa, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração adquira produtos seguros aos seus destinatários, protegendo a saúde pública e garantindo que todas as Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.5.2.1. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

10.5.2.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

10.5.2.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

10.5.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.2.5. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo** correspondente a:

10.5.2.5.1. 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as propostas de **valor inferior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente;

10.5.2.5.2. 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta **de valor igual ou superior** a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), para o item ou lote pertinente.

10.5.2.6. As empresas com menos de 1 (um) ano de atividade, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos insumos no endereço estipulado **no subitem 8.1.1** deste TR, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

11.1.3.1. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

11.1.4. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer insumo, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

11.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

11.1.6. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

11.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

11.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.1.9. Da **solicitação de prorrogação de prazo de entrega** ou da **solicitação de troca de marca**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **subitens 8.2.2 e 8.3.2**, deste TR;

11.1.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

11.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/2021;

11.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

11.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, em caso de deferimento.

11.2.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para a Administração;

11.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO:

11.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos veículos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS**, conforme **ANEXO II**, deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) *Advertência* por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 11.4.1.** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1. *Multa*, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 11.4.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 11.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 11.4.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:

11.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 meses contados da assinatura deste contrato, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogável por até 10 anos, conforme artigo 107 da mesma Lei.

11.5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.7. DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.7.1. Nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o presente TR, **não será exigida garantia contratual** para a execução do objeto contratual.

11.7.2. A dispensa da exigência da garantia contratual se justifica pela busca de maior eficiência, inclusão de fornecedores menores, e adequação à natureza do contrato, sem comprometer a fiscalização e a execução contratual, que pode ser garantida por outros meios previstos em lei.

11.8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.8.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

11.8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 11.8.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.8.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.8.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editais, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

11.9.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

11.9.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

11.9.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

11.9.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.10. DO REAJUSTE:

11.10.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.10.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **art. 182, Lei 14.133/2021**;

11.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

11.10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

11.10.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

11.10.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

11.10.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.10.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.11.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irremovível, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

11.11.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

11.12. DO MAPA DE RISCO:

11.12.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme elencado no **art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022, tendo como modelo o MAPA DE RISCO ep. [20606710](#).**

12. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

12.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **§ 1º, art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

12.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

12.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

12.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 13.757.969,40** (treze milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP.[19572913](#)), cujos valores nelas contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Conforme o art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

14.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2251/01

b) Elemento de Despesa: 3390.30

c) Fonte: 1500.1002 / 1600.0000

d) Tipo de Empenho: Estimativo

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O Estudo Técnico Preliminar embasa os elementos técnicos deste Termo de Referência e visa assessorar aos gestores na tomada de decisão quando da abertura ou não de processos de aquisição ou contratação de serviços;

15.2. Logo, conforme demonstrado neste Estudo, o fornecimento dos insumos propostos se faz necessária, pois tem a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima, para atender os usuários que buscam o SUS. Concluímos o estudo técnico favorável à aquisição através da modalidade **Pregão Eletrônico** com contratação por **Registro de Preço**, por item de **menor preço unitário** dos insumos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem;

16.2. Considerando que foi realizada a **Análise** (EP.[18988138](#)) da **Minuta de ETP** (EP.[18900215](#)) em que a coordenação se manifestou através do **Despacho 282** (EP. [19297328](#));

16.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Documento de Formalização de Demanda** (EP. [18638680](#) e [20606618](#)), **Mapa de Riscos** (EP.[20606710](#)), **Análise crítica de pesquisa de Preços** (EP. [19572913](#)), **Certidão SESAU/NPSESAU/GERCOTPRE** (EP. [19572923](#)), **Planilha de Divisão de Cotas** (EP. [19573142](#)), **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [20776910](#)), **Termo de classificação de Despesa** (EP. [19797025](#)) e **Declaração 1638** (EP. [19797106](#)) e **Despacho 281/2026/SESAU/CGPLAN/DO** (EP.[20858942](#)), cujas informações nelas contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o art. 6º da Lei 14.133/2021;

16.4. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

17. DOS ANEXOS:

17.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

17.2. ANEXO II - MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL;

17.3. ANEXO III -MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
ANNA PATRÍCIA MAGALHÃES TALAMÁS
NPSESAU/GERTRPB

***Revisado e Aprovado:**

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinado Eletrônica)
CHARLES GONÇALVES SILVA CRESPO
Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica
SESAU/CGAF

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Secretária de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/RR

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP.19573142)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANTIDADE	DIVISÃO DE COTA	
					CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT. COTAS
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO PÓS-PARTO. Tipo: Pós-parto. Comprimento: cerca de 45cm. Largura: cerca de 10cm. Características adicionais: Camada interna absorvente. Componente adicional: Camada externa filme plástico resistente impermeável. Descartável.	477522	UND	125.000	AMPLA	93.750
2	ABSORVENTE HIGIÊNICO PÓS-PARTO. Tipo: Pós-parto. Comprimento: cerca de 45cm. Largura: cerca de 10cm. Características adicionais: Camada interna absorvente. Componente adicional: Camada externa filme plástico resistente impermeável. Descartável.	477522	UND		COTA	31.250
3	ABSORVENTE HIGIÊNICO. Tipo: Normal Com ou Sem Abas. Formato: Tradicional. Apresentação: Externa. Características adicionais: Camada interna absorvente de falso tecido. Componente adicional: Cama externa filme plástico resistente impermeável. Descartável.	230246	UND	35.000	EXCLUSIVA	35.000
4	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G. Tipo: Hidrófilo. Apresentação: Em Mantas. Material: Alvejado, Purificado, Isento de impurezas. Características adicionais: Enrolado em papel apropriado. Embalagem individual.	279726	ROLO	18.500	AMPLA	14.639
5	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G. Tipo: Hidrófilo. Apresentação: Em Mantas. Material: Alvejado, Purificado, Isento de impurezas. Características adicionais: Enrolado em papel apropriado. Embalagem individual.	279726	ROLO		COTA	3.861
6	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM. Tipo: Ortopédico. Apresentação: Em mantas. Material: Fibras de algodão cru. Tamanho: 10cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Características adicionais: Enrolado em papel apropriado. Não estéril. Embalagem individual.	448246	ROLO	32.000	EXCLUSIVA	32.000

7	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM. Tipo: Ortopédico. Apresentação: Em mantas. Material: Fibras de algodão cru. Tamanho: 15cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Características adicionais: Enrolado em papel apropriado. Não estéril. Embalagem individual.	448249	ROLO	33.500	EXCLUSIVA	33.500
8	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM. Tipo: Ortopédico. Apresentação: Em mantas. Material: Fibras de algodão cru. Tamanho: 20cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Características adicionais: Enrolado em papel apropriado. Não estéril. Embalagem individual.	448248	ROLO	27.000	EXCLUSIVA	27.000
9	ATADURA CREPOM 6CM. Tipo: Crepom. Material: 100% algodão. Largura: 6cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Gramatura: cerca de 13 fios/cm2. Não estéril. Embalagem Individual.	444343	ROLO	58.000	EXCLUSIVA	58.000
10	ATADURA CREPOM 10CM. Tipo: Crepom. Material: 100% algodão. Largura: 10cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Gramatura: cerca de 13 fios/cm2. Não estéril. Embalagem Individual.	444355	ROLO	158.000	AMPLA	118.500
11	ATADURA CREPOM 10CM. Tipo: Crepom. Material: 100% algodão. Largura: 10cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Gramatura: cerca de 13 fios/cm2. Não estéril. Embalagem Individual.	444355	ROLO		COTA	39.500
12	ATADURA CREPOM 15CM. Tipo: Crepom. Material: 100% algodão. Largura: 15cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Gramatura: cerca de 13 fios/cm2. Não estéril. Embalagem Individual.	444365	ROLO	130.000	AMPLA	97.500
13	ATADURA CREPOM 15CM. Tipo: Crepom. Material: 100% algodão. Largura: 15cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Gramatura: cerca de 13 fios/cm2. Não estéril. Embalagem Individual.	444365	ROLO		COTA	32.500
14	ATADURA CREPOM 20CM. Tipo: Crepom. Material: 100% algodão. Largura: 20cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Gramatura: cerca de 13 fios/cm2. Não estéril. Embalagem Individual.	444371	ROLO	125.000	AMPLA	93.750
15	ATADURA CREPOM 20CM. Tipo: Crepom. Material: 100% algodão. Largura: 20cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Gramatura: cerca de 13 fios/cm2. Não estéril. Embalagem Individual.	444371	ROLO		COTA	31.250
16	ATADURA CREPOM 25CM. Tipo: Crepom. Material: 100% algodão. Largura: 25cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Gramatura: cerca de 13 fios/cm2. Não estéril. Embalagem Individual.	444373	ROLO	119.000	AMPLA	89.250
17	ATADURA CREPOM 25CM. Tipo: Crepom. Material: 100% algodão. Largura: 25cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Gramatura: cerca de 13 fios/cm2. Não estéril. Embalagem Individual.	444373	ROLO		COTA	29.750
18	ATADURA CREPOM 30CM. Tipo: Crepom. Material: 100% algodão. Largura: 30cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Gramatura: cerca de 13 fios/cm2. Não estéril. Embalagem Individual.	444375	ROLO	74.000	AMPLA	55.500
19	ATADURA CREPOM 30CM. Tipo: Crepom. Material: 100% algodão. Largura: 30cm. Comprimento: mínimo 1,8m. Gramatura: cerca de 13 fios/cm2. Não estéril. Embalagem Individual.	444375	ROLO		COTA	18.500
20	ATADURA DE MORIM 10CM. Material: 100% algodão. Tamanho: 10cm. Comprimento: mínimo 3m. Indicação: Uso em queimaduras e curativos. Não estéril.	NÃO CADASTRADO	ROLO	450	EXCLUSIVA	450
21	ATADURA GESSADA 10CM. Tipo: Gessada. Material: 100% algodão. Largura: 10cm. Comprimento: mínimo 3m. Características adicionais: Impregnada com gesso coloidal, secagem ultra rápida.	444609	ROLO	41.000	AMPLA	30.750
22	ATADURA GESSADA 10CM. Tipo: Gessada. Material: 100% algodão. Largura: 10cm. Comprimento: mínimo 3m. Características adicionais: Impregnada com gesso coloidal, secagem ultra rápida.	444609	ROLO		COTA	10.250
23	ATADURA GESSADA 15CM. Tipo: Gessada. Material: 100% algodão. Largura: 15cm. Comprimento: mínimo 3m. Características adicionais: Impregnada com gesso coloidal, secagem ultra rápida.	444613	ROLO	41.000	AMPLA	30.750
24	ATADURA GESSADA 15CM. Tipo: Gessada. Material: 100% algodão. Largura: 15cm. Comprimento: mínimo 3m. Características adicionais: Impregnada com gesso coloidal, secagem ultra rápida.	444613	ROLO		COTA	10.250
25	ATADURA GESSADA 20CM. Tipo: Gessada. Material: 100% algodão. Largura: 20cm. Comprimento: mínimo 3m. Características adicionais: Impregnada com gesso coloidal, secagem ultra rápida.	444614	ROLO	32.000	AMPLA	24.000

26	ATADURA GESSADA 20CM. Tipo: Gessada. Material: 100% algodão. Largura: 20cm. Comprimento: mínimo 3m. Características adicionais: Impregnada com gesso coloidal, secagem ultra rápida.	444614	ROLO		COTA	8.000
27	BANDAGEM 10CM. Tipo: Elástica. Modelo: Autoaderente. Material: Malha de Tecido Sintético e Algodão. Componente: c/ Adesivo de Borracha Sintética. Dimensão: cerca de 10cm x 5m. Cor: c/ Cor. Embalagem individual em Rolo. Uso único.	478142	ROLO	920	EXCLUSIVA	920
28	BOTA DE UNNA 10CM. Material: Malha de Tecido Sintético e Algodão. Composição adicional: Impregnada c/ Pasta Óxido de Zinco e Associações. Dimensões: cerca de 10cm x 9m. Embalagem: em Rolo, embalagem individual. Uso único.	477873	ROLO	6.200	AMPLA	4.650
29	BOTA DE UNNA 10CM. Material: Malha de Tecido Sintético e Algodão. Composição adicional: Impregnada c/ Pasta Óxido de Zinco e Associações. Dimensões: cerca de 10cm x 9m. Embalagem: em Rolo, embalagem individual. Uso único.	477873	ROLO		COTA	1.550
30	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA ESTÉRIL. Material: 100% Algodão. Dimensões: cerca de 15 x 30cm. Gramatura: 13 fios/cm2. Características adicionais: c/ Papel Absorvente. Estéril.	439996	UND	74.000	AMPLA	55.500
31	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA ESTÉRIL. Material: 100% Algodão. Dimensões: cerca de 15 x 30cm. Gramatura: 13 fios/cm2. Características adicionais: c/ Papel Absorvente. Estéril.	439996	UND		COTA	18.500
32	COMPRESSA DE GAZE EM ROLO. Material: Tecido 100% Algodão. Modelo: cor branca, isenta de impurezas. Camadas: 8 camadas. Quantidade de fios: 13 fios/cm2. Largura: cerca de 91cm. Comprimento: cerca de 91m. Dobras: 3 dobras. Embalagem plástica individual.	369204	ROLO	8.400	AMPLA	7.434
33	COMPRESSA DE GAZE EM ROLO. Material: Tecido 100% Algodão. Modelo: cor branca, isenta de impurezas. Camadas: 8 camadas. Quantidade de fios: 13 fios/cm2. Largura: cerca de 91cm. Comprimento: cerca de 91m. Dobras: 3 dobras. Embalagem plástica individual.	369204	ROLO		COTA	966
34	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL. Material: Tecido 100% Algodão. Tipo: 13 fio/cm2. Modelo: cor branca, isenta de impurezas. Camadas: 8 camadas. Largura: cerca de 7,5cm. Comprimento: cerca de 7,5cm. Dobras: 5 dobras. Estéril e descartável. Pacote com, no mínimo, 10 unidades.	269978	PACOTE	3.000.000	AMPLA	2.878.788
35	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL. Material: Tecido 100% Algodão. Tipo: 13 fio/cm2. Modelo: cor branca, isenta de impurezas. Camadas: 8 camadas. Largura: cerca de 7,5cm. Comprimento: cerca de 7,5cm. Dobras: 5 dobras. Estéril e descartável. Pacote com, no mínimo, 10 unidades.	269978	PACOTE		COTA	121.212
36	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA NÃO ESTÉRIL. Material: tecido 100% algodão. Tipo: 13 fios/cm2. Modelo: cor branca, isenta de impurezas. Camadas: 8 camadas. Largura: cerca de 7,5cm. Comprimento: cerca de 7,5cm. Dobras: 5 dobras. Descartável. Pacote com, no mínimo, 500 unidades.	269971	PACOTE	142.000	AMPLA	139.812
37	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA NÃO ESTÉRIL. Material: tecido 100% algodão. Tipo: 13 fios/cm2. Modelo: cor branca, isenta de impurezas. Camadas: 8 camadas. Largura: cerca de 7,5cm. Comprimento: cerca de 7,5cm. Dobras: 5 dobras. Descartável. Pacote com, no mínimo, 500 unidades.	269971	PACOTE		COTA	2.188
38	FITA CARDÍACA DE ALGODÃO. Tipo: Cardíaca. Material: Algodão. Dimensões: cerca de 3,5mm x 80cm. Estéril e descartável.	463655	UND	4.000	EXCLUSIVA	4.000
39	FITA UMBILICAL DE ALGODÃO. Tipo: Umbilical. Material: Algodão. Dimensões: cerca de 3mm x 40cm. Estéril e descartável.	437849	UND	3.200	EXCLUSIVA	3.200
40	FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQEOSTOMIA ADULTO. Aplicação: p/ Cânula de Traqueostomia. Material: Tira de Tecido Sintético e Algodão. Característica: Alcochoada. Componente: c/ Velcro Ajustável. Tamanho: Adulto. Uso único. Embalagem individual.	481530	UND	11.000	EXCLUSIVA	11.000
41	FRALDA DESCARTÁVEL RN PREMATURO. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: RN Prematuro até cerca de 1,5kg. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.	615998	UND	23.000	EXCLUSIVA	23.000
42	FRALDA DESCARTÁVEL RN. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: RN até cerca de	615999	UND	60.000	EXCLUSIVA	60.000

	2,5kg. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.					
43	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PEQUENA. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: Infantil Pequeno. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.	616001	UND	84.000	EXCLUSIVA	84.000
44	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MÉDIA. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: Infantil Médio. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.	616002	UND	63.000	EXCLUSIVA	63.000
45	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL GRANDE. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: Infantil Grande. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.	616003	UND	40.000	EXCLUSIVA	40.000
46	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL EXTRAGRANDE. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: Infantil Extragrande. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.	616004	UND	21.000	EXCLUSIVA	21.000
47	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO PEQUENA. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: Adulto Pequeno. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.	616011	UND	174.000	AMPLA	130.500
48	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO PEQUENA. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: Adulto Pequeno. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.	616011	UND		COTA	43.500
49	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO MÉDIA. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: Adulto Médio. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.	616012	UND	304.500	AMPLA	258.523
50	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO MÉDIA. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: Adulto Médio. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.	616012	UND		COTA	45.977
51	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO GRANDE. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: Adulto Grande. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.	616013	UND	347.000	AMPLA	313.387
52	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO GRANDE. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: Adulto Grande. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.	616013	UND		COTA	33.613
53	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO EXTRAGRANDE. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: Adulto Extragrande. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.	616015	UND	383.000	AMPLA	339.522
54	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO EXTRAGRANDE. Tipo de fixação: Tiras Ajustáveis e Reposicionáveis. Tamanho: Adulto Extragrande. Material: Tela Polimérica e Núcleo Absorvente. Revestimento externo: Impermeável. Característica adicional: Barreira Antivazamento.	616015	UND		COTA	43.478
55	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR. Matéria prima: 100% Fibra Celulose Natural. Dimensões: cerca de 50cm x 50m. Apresentação: em Rolo.	481790	ROLO	23.200	AMPLA	17.400
56	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR. Matéria prima: 100% Fibra Celulose Natural. Dimensões: cerca de 50cm x 50m. Apresentação: em Rolo.	481790	ROLO		COTA	5.800
57	LENÇOL DESCARTÁVEL. Matéria prima: 100% Polipropileno, Não Tecido TNT. Gramatura: mínima de 20g/m2. Dimensões: cerca de 100 x 200cm, com elástico.	481792	UND	240.000	AMPLA	180.000
58	LENÇOL DESCARTÁVEL. Matéria prima: 100% Polipropileno, Não Tecido TNT. Gramatura: mínima de 20g/m2. Dimensões: cerca de 100 x 200cm, com elástico.	481792	UND		COTA	60.000
59	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 10CM. Material: Algodão. Dimensões: cerca de 10cm x 25m.	445965	ROLO	3.000	EXCLUSIVA	3.000

60	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 15CM. Material: Algodão. Dimensões: cerca de 15cm x 25m.	445969	ROLO	2.000	EXCLUSIVA	2.000
61	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA 20CM. Material: Algodão. Dimensões: cerca de 20cm x 15m.	455967	ROLO	2.000	EXCLUSIVA	2.000
62	PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA PEQUENO. Aplicação: p/ Fototerapia Neonatal. Formato: Tipo Óculos. Modelo: Binocular. Material: Película Hipoalergênica. Tamanho: Pequeno. Componente: Bora c/ Fixação Adesiva. Uso único. Embalagem individual.	479669	UND	3.800	EXCLUSIVA	3.800
63	PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA MÉDIO. Aplicação: p/ Fototerapia Neonatal. Formato: Tipo Óculos. Modelo: Binocular. Material: Película Hipoalergênica. Tamanho: Médio. Componente: Bora c/ Fixação Adesiva. Uso único. Embalagem individual.	479668	UND	3.800	EXCLUSIVA	3800
64	PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA GRANDE. Aplicação: p/ Fototerapia Neonatal. Formato: Tipo Óculos. Modelo: Binocular. Material: Película Hipoalergênica. Tamanho: Grande. Componente: Bora c/ Fixação Adesiva. Uso único. Embalagem individual.	479667	UND	3.100	EXCLUSIVA	3.100

ANEXO II

MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

“Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações”

_____ RR, ___ de _____ de 20 ____.

(Nome)
(Cargo)

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RR
COORDENADORIA SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSELC/SESAU
PROCESSO Nº: XXXXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/202X
DATA DE ABERTURA: ___/___/20 ____
HORA DE ABERTURA: 00:00h

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG XXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, proprietário legal da empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, localizado no endereço _____, ME COMPROMETO a efetuar a troca que não forem consumidos até que o prazo de validade expire, junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cidade/XX , _____ de _____ de 20 ____.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Patrícia Magalhães Talamás, Assistente Administrativo**, em 28/01/2026, às 14:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Gonçalves Silva Crespo, Coordenador Geral de Assistência Farmacêutica**, em 28/01/2026, às 16:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde**, em 02/02/2026, às 10:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20939624** e o código CRC **0066DE14**.

20101.054895/2025.38

20939624v7

Criado por [71913467287](#), versão 7 por [71913467287](#) em 28/01/2026 14:50:39.